1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA GEORGINA DE CARVALHO RAMOS DA LUZ

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

SEÇÃO I
Da Constituição, Duração e Sede

ARTIGO 1º: A Associação de Pais e Professores da Escola Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz, fundada em data de 04 de março de 1940, é uma associação civil, sem fins lucrativos, designada simplesmente **APP**, constituída por pessoas físicas, a qual se regerá pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º: A APP terá sede e foro na Rua Theodoro Albrecht, nº 70, bairro São Pedro, nesta cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88351-680, inscrita no CNPJ sob o nº 79.832.671/0001-79, com prazo de duração indeterminada.

ARTIGO 3º: Será a APP representada ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, pelo respectivo presidente ou seu substituto legal, e em relação com terceiros, podendo, para casos especiais, constituir mandatários ou delegar essa competência.

SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade

ARTIGO 4º: A APP, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

ARTIGO 5º: A APP, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso.

ARTIGO 6º: Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APP se propõe a:

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.651

I – estimular a transformação da Unidade Escolar em centro de integração e desenvolvimento comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades;

II – promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares, e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias;

III – motivar a Unidade Escolar na promoção e funcionamento de cursos comunitários;

IV – promover a Unidade Escolar e/ou cooperação com outras entidades, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente;

V – contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais, responsáveis legais, corpo docente e discente;

VI – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade;

VII – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;

VIII – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

ARTIGO 7º: As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APP e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III
Dos Meios e Recursos

ARTIGO 8º: Os meios e recursos para atender os objetivos da APP, serão obtidos através de:

I – contribuição dos associados;
II – doações e legados ;
III – subvenções diversas;
IV – rendas provenientes de eventos promovidos pela escola;

ARTIGO 9º: A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

Parágrafo Primeiro – O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para a constituição do fundo financeiro da Associação.

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.651

Parágrafo Segundo – No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.
Parágrafo Terceiro – o produto das arrecadações serão depositados em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

ARTIGO 10º: A aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme o determinado pela Assembléia Geral, preferencialmente:

I – 50% (cinqüenta por cento) para assistência ao educando;
II – 50% (cinqüenta por cento) para investimento e custeio.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
Dos Associados

ARTIGO 11º: O quadro social da APP, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I - associados natos;
II - associados admitidos.

Parágrafo Primeiro – Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores, os especialistas da Unidade Escolar e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais ou responsáveis de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

Parágrafo Segundo – Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 12: Constituem **direitos** dos associados:

I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APP;
II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APP;
IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.651

V - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APP;

VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APP seu pedido de demissão.

ARTIGO 13º: Constituem **deveres** dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APP;

II - conhecer o Estatuto da APP;

III - participar das reuniões, encontros e assembléia, para as quais foram convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APP;

VII - prestar à APP, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APP.

ARTIGO 14º: A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembléia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo Primeiro – O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, dirigido ao Presidente da APP, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.651

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 15: A APP será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
Das Assembléias Gerais

ARTIGO 16º: A Assembléia Geral é o órgão soberano da APP, constituída por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – Cada associado, em dia com as suas obrigações sociais, têm direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 17º: As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 18º: A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da APP, ou seu substituto legal.

ARTIGO 19º: Havendo motivos relevantes, a Assembléia Geral poderá ser convocada:

I – Pelo Conselho Fiscal;
II – Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 20º: As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital contendo dia, local, hora e os assuntos da pauta.

Parágrafo Primeiro – No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que requerer a Assembléia.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação, será afixado em murais na escola e encaminhado através de comunicado escrito aos associados, ou outro meio que garanta a ciência dos convocados.

ARTIGO 21º: A Assembléia Geral será instalada da seguinte forma:

Sonia Kulis Crespi
OAB/SC 15.651

I – Em primeira convocação com a presença de metade mais um do número de associados em condições de votar;

II – Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados em condições de votar.

ARTIGO 22º: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente da APP, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados que a convocou e secretariado por outro associado, compondo a mesa os principais interessados na sua realização.

ARTIGO 23º: As deliberações da Assembléia Geral só poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes em condições de votar, tendo cada filiado direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações e ocorrências da Assembléia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da mesa e outros presentes que quiserem assinar.

SEÇÃO III
Da Assembléia Geral Ordinária

ARTIGO 24º: As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão:

I – Uma vez por ano para apresentação do relatório de gestão e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo o balanço Patrimonial e Financeiro;

II – Uma vez a cada 2 (dois) anos, para eleição dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação dos balanços da Diretoria Executiva desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO IV
Da Assembléia Geral Extraordinária

Sonia Kaths Crespi
OAB/SC 15.651

ARTIGO 25º: A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

ARTIGO 26º: É de competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma ou alteração do Estatuto;

II – Destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – Dissolução da Associação;

IV – Autorizar a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis, contrair empréstimo e financiamento, devidamente justificado com anuência do Conselho Fiscal;

V – Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

VI – Aceitar a demissão, julgar, suspender, excluir ou cassar, justificadamente o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias legais;

VII – Decidir sobre a desfiliação ou desvinculação do filiado do quadro da Entidade;

IX – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem 50% (cinqüenta por cento) mais um do número de associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes (artigo 59 Lei 11.127/2005).

ARTIGO 27º: Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária designará os associados para o preenchimento dos cargos, até a posse da nova Diretoria Executiva, cuja eleição realizar-se-á na forma do Estatuto.

SEÇÃO IV
Da Diretoria Executiva

ARTIGO 28º: A Diretoria Executiva da APP será composta de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretario
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro

ARTIGO 29º: Cabe à Diretoria Executiva:

Sonia Kaihs Crespi
OAB/SC 15.651

I – apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no inicio de cada ano letivo, Plano de Atividades e da Aplicação de Recursos Financeiros, já devidamente aprovados pela Assembléia Geral;

II – estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas, conforme objetivos estipulados no artigo 38º deste Estatuto;

III – propor a alteração do Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos, para submetê-lo, posteriormente, à homologação da Assembléia Geral;

IV – Participar da elaboração do Plano Geral da Unidade Escolar;

V – exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais;

VI – realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo regimento escolar e/ou programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

VII – registrar em ata as reuniões e movimento patrimonial financeiro em livros próprios;

VIII – exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Associação, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais;

IX – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

X - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

XI - elaborar contratos e celebrar convênios.

ARTIGO 30º: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo. Será permitida apenas uma reeleição consecutiva dos membros da Diretoria Executiva, nada impedindo a reeleição para mandatos não sucessivos.

Parágrafo Primeiro – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de qualquer cargo administrativo para o qual não haja substituo legal, caberá a Assembléia Geral eleger outro associado para o cargo.

SEÇÃO V
Das atribuições da Diretoria Executiva

ARTIGO 31º: Compete ao Presidente:

Sonia Maria Crespi

I - representar a APP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as assembléias e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da APP;

IV – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente.

ARTIGO 32º: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 33º: Compete ao 1º Secretário:

I – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

II – lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III - assessorar o Presidente nas matérias de interesse da APP;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APP;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APP.

ARTIGO 34º: Compete 2º Secretário:

I – Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;

II – Assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las.

ARTIGO 35º: Compete 1º Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a casa três meses, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembléia Geral aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia sem rasuras.

ARTIGO 36º: Compete 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;

II – Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las.

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.651

ARTIGO 37º: Os recursos financeiros, fundos e demais valores da APP serão movimentados pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro, e na sua ausência pelo 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais pelo Presidente e pelo Tesoureiro na APP, ou por meio eletrônico, inclusive, por cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

ARTIGO 38º: As comissões referidas na alínea "b" do artigo 29, têm por objetivo sistematizar as atitudes espontâneas de colaboração da Comunidade Escolar, compreendendo principalmente:

I – Comissão de Integração Comunitária;
II – Comissão de Conservação e Limpeza da Área Escolar;
III – Comissão de Alimentação Escolar;
IV – Comissão das Relações Públicas e Sociais;
V – Outras comissões que a Unidade Escolar achar necessário e de acordo com a comunidade.

Parágrafo Primeiro – As Comissões terão poder de deliberação, executando suas funções de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Cada Comissão elaborará seu plano de trabalho que, para ser executado, devera ser aprovado pela diretoria ao APP e homologado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39º: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação de recursos.

ARTIGO 40º: O Conselho Fiscal da APP compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva, sendo:

I – 01 (um) dos Diretores da Unidade Escolar, que será o Presidente do Conselho Fiscal;
II – 02 (dois) representantes dos docentes;

Sonia Knihs Crespi

III – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos;

IV – 02 (dois) suplentes dos associados, sendo um escolhido entre os pais, e outro escolhido entre os docentes

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Conselho Fiscal, na primeira reunião, após a respectiva posse, eleger dentre seus membros efetivos, o Secretário.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da APP o presidente do Conselho Fiscal, convocando de imediato, a Assembléia Geral Extraordinária para eleger a nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

ARTIGO 41º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que algum fato ou assunto relevante justificar a sua convocação, decidindo suas matérias por maioria simples de votos.

ARTIGO 42º: Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as operações praticadas pela APP, com faculdade de vistoriar os seus livros, papéis e documentos;

II – Solicitar à Diretoria Executiva informações ou esclarecimentos que julgar necessário ao fiel cumprimento de suas obrigações;

III – Exarar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, balanço geral e outras demonstrações contábeis ou financeiras da APP;

IV – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

V – Opinar sobre a compra, a venda, a alienação ou permuta de bens imóveis e da contratação de empréstimo e financiamento;

VI – Convocar, quando necessário, mediante notificação prévia, qualquer membro da Diretoria Executiva para prestar informações;

VII – Convocar Assembléia Geral, nos termos do art. 19, inciso I.

ARTIGO 43º: Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e presidir os trabalhos;

II – Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembléias Gerais;

III – Convocar o conselheiro suplente sempre que necessário, para as reuniões.

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.651

ARTIGO 44º: Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – Registrar em livro próprio as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

II – Manter, sob sua guarda, todos os documentos do Conselho Fiscal;

III – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 45º: São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o terceiro grau do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
Das Eleições

ARTIGO 46º: As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada biênio na primeira quinzena do mês de março, subseqüente ao término dos mandatos.

ARTIGO 47º: O processo de votação será por escrutínio, individual e secreto, em sufrágio universal, não sendo admitido o voto em trânsito, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 48º: Cabe ao Presidente da APP convocar Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições gerais da APP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do término dos mandatos, por meio de edital contendo data, horário e local da votação.

Parágrafo Único – Referido edital deverá ser enviado, aos associados através de ofícios redigidos para esse fim, afixado em murais na escola e encaminhado através de comunicado escrito aos associados, ou outro meio que garanta a ciência dos convocados.

ARTIGO 49º: São elegíveis para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os associados, maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas contribuições associativas.

Sonia Kniss Crespi
OAB/SC 15.651

ARTIGO 50: O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital e da afixação do mesmo nos termos deste.
Parágrafo Único – Em caso de haver uma única chapa, se houver a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá esta ser eleita por aclamação.

ARTIGO 51º: A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser feita mediante requerimento por meio eletrônico (documento em formato PDF) ao Presidente da APP do registro de chapa completa dos cargos em disputa, nominando o cargo e o nome do candidato, assinado por todos os membros como forma de sua anuência.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser anotado o dia e a hora da apresentação do requerimento de registro de chapa para fins de definição do número de ordem da chapa inscrita.

ARTIGO 52º: Na cédula única eleitoral deverá constar o nome, o número da chapa e os nomes dos candidatos que a compõem, observada a ordem de inscrição, sendo assinadas pelo Presidente da APP.

ARTIGO 53º: – A urna será aberta pelo Presidente da APP, na presença dos candidatos, dos fiscais e associados.

ARTIGO 54º: – Encerrado os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recursos, os quais deverão ser julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter terminativo.

ARTIGO 55º: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos em relação aos concorrentes, excluindo-se os votos em branco e os nulos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver o Presidente com mais idade.

Parágrafo Segundo – Não havendo nenhuma chapa inscrita, a Assembléia Geral Ordinária decidirá quais os membros a serem indicados, os quais, em concordância com a nomeação, serão declarados eleitos.

ARTIGO 56º: - A posse dos eleitos ocorrerá na Assembléia Geral que os elegeu.

Parágrafo Único – A transmissão de cargo dos eleitos poderá ocorrer em sessão solene comemorativa, em data a ser fixado pela nova Diretoria

Sonia Kniss Crespi
OAB/SC 15.651

Executiva eleita, observado o "caput" deste artigo e as demais disposições deste Estatuto.

ARTIGO 57º: Os casos relativos às eleições omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá ou não formar uma Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 58º: A coordenação geral das atividades da APP, a nível de município, estará a cargo da Secretaria de Educação.

ARTIGO 59º: É vedado a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal:

I - receber qualquer tipo de remuneração;

II - estabelecer relações contratuais com a APP.

ARTIGO 60º: Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APP, convites, convocações.

ARTIGO 61º: São nulos os atos praticados com objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

ARTIGO 62º: Na contagem dos prazos constantes deste Estatuto será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo este prorrogado para o primeiro dia útil, sempre que coincidir em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 63º: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser levantadas nos 60 (sessenta) dias seguintes ao seu término.

ARTIGO 64º: A Associação poderá ser dissolvida em caso de extinção do estabelecimento de ensino que a sedia, por deliberação da Assembléia convocada para esse fim e com a presença de 1/5 dos associados.

ARTIGO 65º: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio remanescente, respeitados os compromissos existentes, será destinado a uma entidade congênere ou recolhido pela Secretaria de Educação que lhe dará adequada destinação, por decisão de Assembléia Geral.

Sonia Kailis Crespi

ARTIGO 66º: As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos, Deliberações, Resoluções e Decisões que forem aprovadas pelos órgãos competentes, para consecução dos seus objetivos, desde que não contrárias a este.

ARTIGO 67º: A APP, cuja personalidade jurídica é distinta das dos seus associados, que não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 68º: Os direitos conferidos aos associados, por este Estatuto, são intransferíveis e intransmissíveis.

ARTIGO 69º: Verificando-se o desligamento do associado, seus direitos estarão automaticamente extintos.

ARTIGO 70º: Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 71º: Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 10 de agosto de 2018 e passa vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores.

ARTIGO 72º: A Associação de Pais e Professores – APP da Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz (Código 08088-7) teve sua fundação em 04 de março de 1940, pela Resolução nº 50/1940, sendo denominada Escola Mista Municipal de Alsácia; passando a ter personalidade jurídica a partir do ato do registro do Estatuto Social em 06 de junho de 2009; o Decreto nº 73/1953 alterou a denominação para Escola Mista Municipal Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz; a Lei nº 01 de 17 de abril de 1957 criou a Escola Reunida Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz; o Decreto nº 2576/92 alterou a denominação para Escola Básica Municipal Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz; tendo sua ultima alteração promovida pela Portaria nº 0017/2000, denominando-se **Escola de Ensino Fundamental Professora Georgina de Carvalho Ramos da Luz**.

ARTIGO 73º: São considerados sócios fundadores da APP, os seguintes: **Geraldo Ullrich**, brasileiro, casado, tecelão, residente e domiciliado na Rua Theodoro Albrecht, nº 211, na cidade de Brusque/SC, CEP 88351-680; **Armilda Gervasi**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na SP 011, nº 760, bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88350-000;

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.591

Flávio Pavesi, brasileiro, casado, guarda-noturno, residente e domiciliado na Rua Theodor Albrechet, nº 2090, bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88351-403; **Tarcísio Migliorini**, brasileiro, casado, pdreiro, residente e domiciliado na Rua Valério Fantini, nº 55, bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88351-604; **Bernadete Gardini**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, s/nº, bairro Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, CEP 88352-120; **Luis Putch**, brasileiro, falecido, residia na Rua Andreas Putch, nº 64, bairro São Pedro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88351-670, **Celerino Rauber**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Guilherme Steffen, nº 633, na cidade de Brusque/SC, CEP 88355-189; **Nilo Fantini**, brasileiro, casado, tecelão, residente e domiciliado na Rua Theodoro Albrecht, nº 262, na cidade de Brusque/SC, CEP 88351-680; **Conrado Teske**, brasileiro, casado, tecelão, residente e domiciliado na Rua Theodoro Albrecht, s/nº, na cidade de Brusque/SC, CEP 88351-680.

Brusque(SC), 10 de agosto de 2018.

Giana Terezinha Nicolodi de Souza
Presidente

Grasiela Cavichioni Rezini
Vice Presidente

Daniela Witkowsky Fagundes
OAB/SC nº 22.935
Advogada

Sonia Knihs Crespi
OAB/SC 15.651

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
Dionela Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora
Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88350-075 - (47)
3351-2771 - servicoregistralbrusque@hotmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003599 Data:29/08/2018 Livro: 0008 Folha:108
Registro: 005054 Data:29/08/2018 Livro: A-061 Folha:079

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª Alteração e Consolidação do Estatut
Social - 10/08/2018

Apresentante: APP DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FDD99567-27O7
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Brusque - 29 de agosto de 2018

Bianca Bernardo Amorim - Escrevente

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Dionele Therezinha Moscibrocki Oficial Registradora
Paula Rodrigues Lacerda - Oficial Substituta
Bianca Bernardo Amorim Escrevente Registral
Juliana de Ap. Moscibrocki Calza Escrevente Substituta
Almir Jonas Steinbach Escrevente Registral
Elisiane Amorim Pereira Escrevente Registral
Rua Felipe Schmidt, 172 Ed. CRF Prime Sala 02
88354-075 BRUSQUE SC (47) 3351-2771

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS - Interdições e Tutelas - Pessoas Jurídicas - Títulos e Documentos - BRUSQUE - SC

EM BRANCO

EM BRANCO